

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS Nº 13/2024, COM REAJUSTE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda Sr. Cesar Augusto Barbiero, portador da matrícula funcional nº. 1.247.498-0, doravante denominado **CONTRATANTE** e a instituição financeira **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada na Quadra 05, Lote B TORRE I, II, III, SN, TI SL S101 a S1602, TII SL C101 a C1602, TIII SL N101 a N1602, Asa Sul, Brasília, DF, representada neste ato por Fernando Rocha de Paiva, bancário, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900067211/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento de **Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2024, com aplicação de reajuste**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 meses, a partir de 25/09/2025 até 24/09/2026, dando-se ao



Contrato o prazo total de 24 meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Fica concedido o reajuste de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) do preço do Contrato, referente ao IPCA-E acumulado do período de 03/2024 a 02/2025 com efeitos a partir de 25/09/2025, conforme estabelecido no Contrato.

2.2 A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA PRESTAÇÃO E DO VALOR

3.1 Pela prestação dos serviços de cobrança, objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet, Autoatendimento (ATM) e prestação de contas em meio magnético;
- b) R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos cobrados no dia imediatamente posterior à data do pagamento, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, sendo necessário o relatório diário, devidamente discriminado com a modalidade de recebimento.

3.3 Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim, totaliza-se para o Contrato SMF nº 13/2024 o valor de R\$ 807.836,46 (oitocentos e sete, oitocentos e trinta e seis mil reais e quarenta e seis centavos). Dá-se ao termo aditivo o quantitativo estimado de 649.159 (seiscentas e quarenta e nove, cento e cinquenta e nove mil) operações.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Despesas bancárias

Fonte de Recurso: 1.501.49

Programa de Trabalho: 21.01.04.122.0145.4191

Número de Empenho: 2291

4.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – ATOS LESIVOS

5.1 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, nos termos do art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

7.2 A divulgação deste aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





7.3 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Niterói, 25 de setembro de 2025.



Cesar Augusto Barbiero
Secretário Municipal de Fazenda

Fernando Rocha de Paiva
Banco do Brasil S/A

Testemunhas:

CPF:

CPF:

